

CONTRATO N° 020/2016

Fis. 210

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTUR, PECUARIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA PONTOCOM INFORMÁTICA - ME, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015, PROCESSO LICITATÓRIO N° 42812/2015, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21.06.1993.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar n° 58/2006, art. 47, § 2º, Dr. **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO n° 19.410, CPF n° 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED, criada pela Lei n° 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, neste ato representada por seu titular, **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG n° 3177880 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PONTOCOM INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 06.889.210/0001-69, estabelecida na Rua Antônio Ferreira Campos, n° 4270, Casa 01, Candeiras - Jaboaão dos Guararapes - PE CEP N° 54.430-050, representado neste ato pelo **JOÃO BATISTA D' ALBUQUERQUE FONSECA FILHO**, brasileiro, casado, mestre em ciências da computação, inscrito no CPF/MF sob N° 587.327.804-00, portador da CI N°3.480.515, expedida pela SSP-PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais normas atinentes à matéria e celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** advinda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015, devidamente homologado pela autoridade superior em 13/08/2015, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

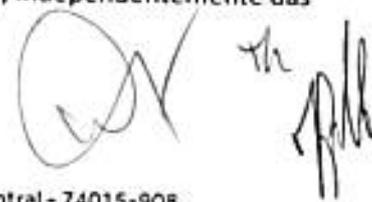
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de: elicitación, documentação, desenvolvimento, manutenção em sistemas de informação já existentes, na plataforma JAVA, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função em regime de fábrica de software.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no Pregão Eletrônico n° 01/2015 e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços n° 01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015, PROCESSO N° 42812/2015 e todos os seus anexos, sendo que, independentemente das



Fis. 211
<i>[assinatura]</i>

transcrições, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOPREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 01/2015 que equivale às seguintes quantias:

Lote	Volume	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Ponto Função Java	20.000	R\$ 210,00	R\$ 4.200.000,00
Total.....			R\$ 4.200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos se darão mediante emissão de Notas Fiscais que poderão se referir a uma ou mais ordens de serviço que tenham sido devidamente homologadas e atestadas conforme disposto nos itens 10 do Termo de Referência, Anexo I e liquidadas até o 10º dia do mês subsequente após sua entrega.

Os pagamentos da CONTRATANTE restringir-se-ão ao pagamento dos serviços repassados, efetivamente executados e aceitos integralmente para cada Ordem de Serviço (OS).

No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, material de consumo, equipamentos, treinamentos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto DO CONTRATO, além de auxílio alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro.

Para o cronograma de desembolso para os serviços, de acordo com o(s) tipo(s) de serviço contratado, fica estabelecido o seguinte percentual de desembolso no tocante ao valor do Ponto de Função contratado:

Tipos de Serviço	Serviços	Produtos/artefatos correspondentes	% Faturável por serviço	% Faturável
Definição	I - Estudo preliminar	Documento de visão do projeto	1%	5%
	II - Metrificação	Análise de Pontos de Função – Estimada Inicial - v1	1%	
	III – Planejamento	Cronograma de execução Plano de trabalho	3%	
Elicitação	IV - Modelagem do negócio	Documento de requisitos	5%	5%
		Diagrama de Caso de uso Especificação de caso de uso		

Análise	V - Análise e desenho da solução	Diagrama de classe	10%	20%
		Modelo de entidades e Dicionário de dados		
		Protótipo	10%	
		Plano de Testes		
		Especificação de caso de teste		
		Análise de Pontos de Função – Estimativa Intermediária - v2		
Construção	VI – Execução	Códigos fontes	40%	40%
		Análise de Pontos de Função – Contagem Final - v3		
Testes do Software	VII – Validação	Relatório de teste Scripts de testes	20%	20%
Documentação	VIII – Manual do Usuário	Manual do usuário	5%	10%
	IX – Manual do Produto	Manual da Instalação	5%	
Totais			100%	100%

As entregas, quando necessário, acontecerão de forma parcial (RELEASE PARCIAL), devendo ser preferencialmente mensais, sendo faturadas proporcionalmente ao volume de serviço entregue. Contudo, estas entregas só serão efetivamente pagas se uma versão funcional de software que já possa ser contada de acordo com CPM da IFPUG for efetivamente entregue, uma vez que, para o tipo de serviço construção a entrega de nenhuma funcionalidade significa uma entrega de 0 ponto.

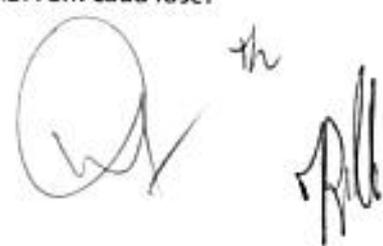
Para o pagamento dos tipos de serviços de cada projeto, a EMPRESA CONTRATADA considerará as seguintes medidas de Tamanho Funcional:

Para os tipos de serviço de Definição e Elicitação será considerada a "Estimativa Inicial" de Pontos de Função (v1), pelo método de contagem CPM do IFPUG.

Para o Tipo de Serviço Análise será considerada a "Estimativa intermediária" de Pontos de Função (v2), pelo método de contagem CPM do IFPUG.

Para os tipos de serviço construção, Testes do Software e Documentação será considerada a "Contagem Final" de pontos de função (v3) do aplicativo efetivamente entregue, pelo método de contagem CPM do IFPUG.

O quadro abaixo sintetiza a distribuição do pagamento ao longo da execução de um PROJETO, com as respectivas medidas de TAMANHO FUNCIONAL a serem adotadas pela CONTRATADA em cada fase:



F.N. 213
~

Fases	Contagem	% Distribuição do pagamento
Definição	v1	5%
Elicitação	v1	5%
Análise	v2	20%
Construção	V3	40%
Testes de Software	v3	20%
Documentação	v3	10%
100%		100%

Ao final do projeto, o valor remanescente a ser pago pela CONTRATANTE à EMPRESA CONTRATADA corresponderá ao produto da contagem dos Pontos de Função do APLICATIVO efetivamente entregue (v3) pelo valor unitário do Ponto de Função, descontados os valores pagos ao longo das entregas.

Os aspectos que serão considerados para aceitação provisória, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, da etapa de Execução pela CONTRATANTE, considerando RELEASE parcial, são:

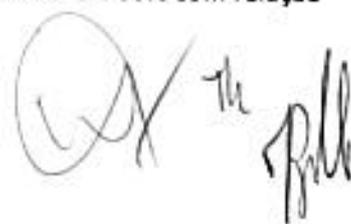
1. Implementação de 100% do escopo previsto para o RELEASE;
2. Cumprimento dos seguintes itens com relação à correção de defeitos identificados durante a aceitação da solução, conforme descrições do item 9.24 do Anexo I – Termo de Referência:
 - a. 100% de atendimento aos requisitos funcionais, sem defeitos classificados como "Blocker" ou "Crítico".
 - b. Até 0,1 defeitos por Ponto de Função classificados como "Major".
 - c. Total geral de defeitos não pode ultrapassar 0,2 defeitos por Ponto de Função.

Os aspectos que serão considerados como Aceitação Provisória, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, do Release Final da aplicação pela CONTRATANTE, conforme descrições do item, são:

1. Implementação de 100% do escopo previsto para a aplicação;
2. Cumprimento dos seguintes itens com relação à correção de defeitos identificados durante a aceitação da solução:
 - a. 100% de correção dos defeitos classificados como "Blocker", "Críticos" ou "Major";
 - b. Índice de defeitos de baixa severidade ("normal", "minor" e "trivial") inferior a 0,05 defeitos por ponto de função. Este índice será calculado pela razão do número de erros pelo número de pontos de função acordados;

Para o tipo de serviço teste de software serão aplicadas as seguintes regras:

1. A CONTRATADA deverá fornecer os scripts de testes implementados na ferramenta indicada pela CONTRATANTE.
2. Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 100% com relação ao fluxo principal dos Documentos de Casos de Uso.



Nº. 214
~

3. Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 70% com relação ao fluxo alternativo dos Documentos de Casos de Uso.
4. Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 60% com relação ao fluxo exceção dos Documentos de Casos de Uso.
5. Se existir, pelo menos, um script que não seja executado no ambiente da CONTRATANTE, esta fica no direito de não efetuar o pagamento referente à etapa de testes, ou seja, 15% do valor da fatura.

A aceitação será considerada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Adotar processo de desenvolvimento de software compatível com os padrões do MPS-BR Nível F;

Garantir a execução dos serviços sem interrupção;

Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

O pessoal que disponibilizar para realização dos serviços, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;

Apresentar mensalmente junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura.

Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

Entregar à contratante toda a documentação produzida durante a execução dos serviços em formato eletrônico editável;

Entregar à contratante todo o código fonte das implementações realizadas e agregadas ao software original em formato eletrônico editável no ambiente integrado para desenvolvimento de software da plataforma contratada;

Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja

confiado para o bom cumprimento do trabalho.

Fornecer, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, e durante toda a sua execução, sempre que CONTRATANTE exigir, a listagem de todos os empregados alocados na execução dos serviços, com a devida comprovação do vínculo empregatício de cada um junto a CONTRATADA, para fins controle de acesso dos empregados as dependências do órgão público e a proteção às informações transmitidas pela instituição pública;

Para os serviços constantes do lote nº 01, na época da prestação dos serviços, a CONTRATADA adotará processo de desenvolvimento de software compatível com os padrões estabelecidos no MPS-BR Nível F.

A CONTRATADA fará aquisição ou obterá permissão de uso dos softwares e aplicativos que se façam necessários à execução do objeto;

Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, para os serviços constantes no TR, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão integrar o quadro permanente da CONTRATADA. Tal vínculo deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços através de cópia de carteira profissional ou ficha funcional devidamente assinada ou constar o nome do técnico em seu contrato social. Entende-se por integrantes do quadro permanente da empresa, para efeito de interpretação do artigo 30, § 1º da Lei nº 8.666, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a demanda do serviço seja idealizada e justificada para os anos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão

Fls.	216
	~

nos respectivos contratos e notas de empenho, observada as condições estabelecidas no edital.

Unidade Orçamentária	: 3651
Programa de Trabalho	: 4001
Ação	: 4001
Natureza da Despesa	: 3.3.90.39.28
Fonte	: 20
Nota de Empenho	: 00070
R\$ Valor Global:	R\$ 4.200.000,00

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda quaisquer outros tributos resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com o fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

O processo de penalização se dará através de avaliação por pontos negativos.

Th



Fis. 217
~

a) A cada ocorrência não desejável, dos itens 1 a 5 do item 13.2.15 da TR, contratada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA, e na qual se configure sua culpabilidade (através de reunião entre as partes), será anotado 01 (um) ponto negativo por ocorrência na avaliação da CONTRATADA.

b) A cada ocorrência não desejável, do item 6 do item 13.2.15 da TR, contratada através de notificação, resultante de baixa produtividade na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA, e na qual se configure sua culpabilidade (através de reunião entre as partes), será anotado 05 (cinco) pontos negativos por ocorrência na avaliação da CONTRATADA.

c) Os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados durante a vigência do contrato para fins da aplicação das penalidades previstas de multa limitado a até 5%, de acordo com a tabela seguinte:

Faixa de Pontuação	Penalidade por ponto negativo dentro da faixa
Até 5	Advertência
6-9	Multa de 2% sobre o valor do faturamento total da EMPRESA CONTRATADA no mês da ocorrência.
10-20	Multa de 4% sobre o valor do faturamento total da EMPRESA CONTRATADA no mês da ocorrência.
Acima de 20	Multa de 5% sobre o valor do faturamento total da EMPRESA CONTRATADA no mês da ocorrência.

Em periodicidade acordada, o gestor do contrato na CONTRATANTE e o representante administrativo da CONTRATADA farão a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade será aplicada. A multa deve ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa.

As produtividades mínimas esperadas para as entregas estão descritas abaixo, ressaltando, que a quantidade de esforço esperada é calculada com base no número total de integrantes da equipe de trabalho. Este referencial só será utilizado para questões de cronograma devendo ser desconsiderado para cálculos de custo seja por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA:

Lote	Produtividade
Lote 01 – Ponto Função Java	9 horas por PF por integrante da equipe

O Cálculo da Produtividade Média (PM) será realizado seguindo os seguintes passos:

1. Medir o total de Pontos de Função Ajustados entregues pela CONTRATADA para o item 01;

Fls. 218

2. Identificar a quantidade de dias úteis no mesmo período (DU);
3. Identificar o total de membros da CONTRATADA para a execução do serviço naquele período (TM).
4. A produtividade diária de um integrante da equipe, seguirá a indicação de Caper Jones sobre a produtividade média de integrantes que trabalham em projetos que usam pontos por Função, sendo esta considerada hoje 9 horas por dia. (PD)
5. Por fim, para os itens de 01 a 04, será utilizada a fórmula: $PM = PF / (DU * TM * PD)$

A Produtividade Média é o valor esperado, que não deve ser menor do que o especificado na Tabela indicada nesta Seção.

i. Caso a demanda exigida pela CONTRANTE seja menor do que mínimo estipulado para um determinado período, a CONTRATADA não será avaliada neste quesito.

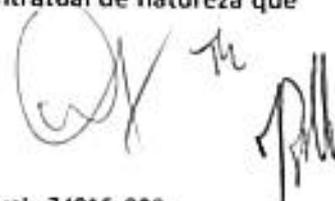
ii. As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Item	Descrição da Ocorrência não Desejável
1	Atendimento não integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na Ordem de Serviço ou no contrato. Cada ordem de serviço não atendida equivale a um ponto negativo.
2	Não correção de erros decorrente da execução dos serviços, ou correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos no item 14.5 do TR. Cada correção que se enquadre neste item equivale a um ponto negativo.
3	Não correção de problema de performance decorrente da execução dos serviços, ou a correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos no item 14.5 do TR. Cada correção que se enquadre neste item equivale a um ponto negativo.
4	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma, acertado entre as partes para cada Ordem de Serviço. Cada ordem de serviço em atraso equivale a um ponto negativo.
5	Recusa de produto final, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das ordens de serviço, por não atender à CONTRATANTE, desde que esteja em desacordo com o escopo acordado. Cada produto final recusado equivale a um ponto negativo.
6	Perda de dados por parte da CONTRATADA.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que



comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio de depósito em uma conta corrente da CONTRANTE, destinada exclusivamente para tal finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Os casos omissos e não previstos no Termo de Referência, serão tratados em conjunto pela CONTRATANTE com os representantes da CONTRATADA e a eles serão atribuídas as pontuações e penalidades previstas nesta cláusula.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- l) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste edital, prestará no ato da assinatura do instrumento contratual em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme termos do artigo 56, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

A garantia ofertada em títulos de dívida pública somente será aceita se estiver acompanhada de certificado de autenticidade e de documento, emitido por órgão competente, que ateste o seu real valor de mercado.

A garantia a ser apresentada deverá ter validade, no mínimo, até a data do término de vigência do Contrato ou ser renovada tempestivamente, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza. Adicionalmente, a carta de fiança bancária deverá conter renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou

Fis.	221

indenização a terceiros, a **CONTRATADA** desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação da **CONTRATANTE**.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido, relativamente ao valor atualizado do Contrato, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário.

Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato devidamente atualizado, a **CONTRATANTE** exigirá complementação da garantia.

A garantia, após o vencimento do Contrato, será liberada ou restituída mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras inclusas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42812/2015, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

O presente Contrato, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado em livro próprio da unidade jurídica ou de gestão de contratos do órgão ou entidade, conforme estabelece o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

Fis. 222
~

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -
DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 06 de Julho de 2016


WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador do Estado


THIAGO PEIXOTO
Secretário

Pela CONTRATADA:


JOÃO BATISTA D'ALBUQUERQUE FONSECA FILHO
PONTOCOM INFORMÁTICA - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____